PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - http://www.farroupilha.rs.gov.br/

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.001732/2026-64

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 34/2026

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

1. OBJETO

1.1. Outorga de permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito com encargos, visando a instalação, manutenção e operação de 03 (três) unidades de mobiliário urbano do tipo totem de hidratação e informação.

1.2. A permissão de uso fundamenta-se nos Decretos Municipais nº 7.796/2026, nº 7.801/2026 e nº 7.846/2026, que autorizam o uso de espaços públicos nos seguintes locais:

- Local 01: Proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio (Decreto nº 7.796/2026);
- Local 02: Largo Carlos Fetter (Decreto nº 7.801/2026);
- Local 03: Parque dos Pinheiros (Decreto nº 7.846/2026).

1.3. O mobiliário deverá disponibilizar obrigatoriamente e de forma gratuita: água refrigerada, água aquecida, água natural para animais de estimação (pets) e painel digital informativo. Como contrapartida, será permitida à permissionária a exploração de publicidade comercial acessória nos painéis, conforme as dimensões e regras estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O procedimento licitatório será conduzido pelo agente de contratação designado pela Portaria nº 325/2026.

1.5. A Concorrência Eletrônica será realizada em LOTE ÚNICO, abrangendo a totalidade dos locais previstos.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de MELHOR TÉCNICA, visando selecionar o projeto que ofereça o melhor retorno social e compromisso com o desenvolvimento local, conforme pontuação detalhada na Seção 6 deste Edital.

1.7. A outorga dar-se-á com ônus zero para o Município, correndo por conta exclusiva da permissionária todos os custos de instalação, conservação, energia elétrica e conectividade.

1.8. DATA DA ABERTURA: 22/10/2026

1.9. HORÁRIO: 8h30min

1.10. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente permissão de uso de bem público dar-se-á a título gratuito, razão pela qual o procedimento não envolve repasse de recursos financeiros, pagamentos ou contraprestações por parte do Município à permissionária.

2.2. Visto que todas as despesas decorrentes de instalação, manutenção, conservação, energia elétrica e conectividade correrão integralmente por conta da empresa selecionada, a contratação não gera impacto orçamentário ou ônus financeiro ao erário municipal.

2.3. Em conformidade com os Decretos Municipais, a execução do ajuste não implica dispêndio pelo Município, sendo o valor total da contratação estimado em R$ 0,00 (zero reais).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O registro cadastral no Portal de Compras Públicas permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos termos do § 1º, artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.7. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

4.3.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º

da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta Concorrência Eletrônica se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

4.3.9. Não poderão também participar desta Concorrência Eletrônica, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da Concorrência Eletrônica, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

4.3.10. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União conforme § 4º art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.11. Empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.4.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

4.6. É vedada a subcontratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, pela natureza dos serviços ou decorrente de legislação exista necessidade de execução exclusiva.

4.7. Como condição para participação na Concorrência, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 47, art. 48, inciso II e o art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

4.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o edital e seus anexos. A proposta será composta pela Proposta Técnica, que será o único critério de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta Técnica, mediante chave de acesso e senha.

5.3. Não haverá etapa de lances, uma vez que o critério de julgamento é a MELHOR TÉCNICA.

5.4. Os documentos que compõem a Proposta Técnica, bem como a documentação de Habilitação, serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do prazo de envio.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6. CONTEÚDO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O julgamento desta licitação será realizado exclusivamente pelo critério de MELHOR TÉCNICA, visando selecionar a proposta que ofereça o melhor retorno social e demonstre maior compromisso com o desenvolvimento local.

6.2. Em razão da natureza do objeto (permissão de uso a título gratuito com encargos), não haverá apresentação de proposta de preços, sendo o valor da contratação estimado em R$ 0,00 (zero reais) para a Administração.

6.2.1. A remuneração da permissionária dar-se-á exclusivamente mediante a exploração publicitária acessória nos termos do Termo de Referência.

6.3. A Proposta Técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sist ema eletrônico e será avaliada pelo Agente de Contratação.

6.4. A pontuação será atribuída conforme a Planilha de Pontuação Técnica abaixo, baseada em critérios de fomento local e responsabilidade social:

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório
A) Tempo de sede (matriz ou filial) no Município	Até 5 anos: 10 pontos De 6 a 10 anos: 15 pontos Acima de 10 anos: 20 pontos	Contrato Social/Alterações; Cartão CNPJ; Comprovante de endereço.
B) Quantidade de funcionários registrados	Até 5 empregados: 10 pontos De 6 a 15 empregados: 15 pontos Acima de 15 empregados: 20 pontos	GFIP/FGTS; eSocial; Relação de empregados (CAGED),

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório
C) Emprego de Jovem Aprendiz	Não emprega: 0 pontos 01 aprendiz: 10 pontos 02 ou mais aprendizes: 20 pontos	Contrato de aprendizagem; Registro em CTPS; eSocial.
D) Promoção de ações sociais no Município (Educação, esporte, cultura, saúde, apoio comunitário)	Nenhuma ação: 0 pontos Ações pontuais: 10 pontos Ações contínuas/projetos permanentes: 20 pontos	Declaração formal; Relatórios; Registros fotográficos; Termos de parceria.
E) Vínculo com a comunidade local (Parcerias, apoio a eventos e projetos comunitários)	Inexistente: 0 pontos Apoio eventual: 10 pontos Apoio contínuo/estruturado: 20 pontos	Declaração; Termos de apoio; Documentos comprobatórios de vínculo.
Pontuação máxima total	100 pontos	

6.5. Para fins de classificação, as propostas técnicas serão somadas, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação total.

6.6. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

6.6.1. Critério A: Empresa que comprove maior tempo de atividade no Município

6.6.2. Critério D: Promoção de ações sociais no Município;

6.6.3. Critério E: Vínculo com a comunidade local;

6.6.4. Sorteio público.

6.7. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.8. Todas as especificações e compromissos sociais contidos na proposta técnica vinculam a proponente e deverão ser mantidos durante toda a execução do contrato

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente Concorrência Eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Será declarada vencedora a proponente que, preenchendo todas as exigências do Edital e Habilitação, obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO TOTAL na avaliação da Proposta Técnica, conforme os critérios estabelecidos na Seção 6.

8. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCARGO

8.1. Definida a classificação provisória das propostas, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta técnica do licitante primeiro colocado com as exigências e especificações

estabelecidas no Termo de Referência e nos Decretos Municipais nº 7.796/2026, nº 7.801/2026 e nº 7.846/2026.

8.2. A análise de exequibilidade recairá sobre a capacidade do licitante de cumprir integralmente os encargos previstos (instalação, operação, manutenção e custeio de insumos), visto que a permissão é outorgada com ônus zero para o Município.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos técnicos e as obrigações mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. Não apresente as especificações técnicas obrigatórias do mobiliário urbano (disponibilização de água refrigerada, aquecida, natural para pets e painel informativo) exigidas no Termo de Referência;

8.3.4. Não apresentar, após convocação, os documentos comprobatórios necessários para validar a pontuação técnica atribuída na fase de classificação.

8.4. Se houver indícios de que o licitante não possui condições técnico-operacionais para arcar com os custos de manutenção e operação, a Administração poderá realizar diligências para que a empresa demonstre a viabilidade do plano de exploração publicitária em contrapartida aos encargos assumidos.

8.5. Erros no preenchimento de documentos ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a veracidade dos critérios de pontuação não constituem motivo para desclassificação imediata, podendo ser saneados mediante diligência no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

8.6. Para fins de aceitação quanto ao design e adequação urbanística do mobiliário proposto, o Agente de Contratação poderá colher manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada nesta fase de aceitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de pontuação, até que se selecione uma proposta que atenda plenamente ao edital.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta técnica e dos encargos, o Agente de Contratação verificará as condições de habilitação do licitante.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, a comunicação será realizada através do chat do sistema.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada dos documentos de habilitação elencados na Seção 9 deste Edital.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, caso não apresentada na forma exigida, o fornecedor será inabilitado:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional;

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.11.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.11.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada neste edital por empresa consorciada;,

9.11.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital;

9.11.4. Demonstração, pelo consórcio, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.11.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de Concorrência Eletrônica e durante a vigência do contrato;

9.11.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.11.7. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma Concorrência Eletrônica, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10. RECURSOS

10.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da L.C. nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Permissão de Uso.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CONTRATANTE.

13.3. O contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Considerando que a presente permissão de uso de bem público dar-se-á a título gratuito com encargos e não envolve repasse de recursos financeiros, pagamentos ou qualquer forma de contraprestação pecuniária por parte da Administração à permissionária, não se aplica o critério de reajuste de preços ao objeto desta licitação.

14.2. Visto que o valor da contratação para o Município é de R$ 0,00 (zero reais), inexiste base de cálculo para a incidência de índices de correção monetária ou reajustamento em sentido estrito.

14.3. Todos os custos decorrentes da instalação, manutenção, conservação, energia elétrica e conectividade do mobiliário urbano correm por conta e risco exclusivos da permissionária, sendo eventuais variações de mercado compensadas unicamente pela exploração publicitária acessória permitida nos termos do Edital.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A permissionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar a instalação integral e a ativação dos serviços nos 03 (três) locais previstos.

15.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela permissionária e aceita pela Administração Municipal.

15.2. Concluída a instalação física e a ativação plena dos serviços, o objeto será recebido pelo Município de Farroupilha conforme as seguintes etapas (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

15.2.1. Provisoriamente: pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, após a vistoria que ateste o cumprimento das exigências técnicas e o pleno funcionamento de todos os serviços obrigatórios (água refrigerada, aquecida, natural para pets e painel informativo).

15.2.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral de todas as cláusulas do edital e seus anexos.

15.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se no ato da vistoria for constatado que o mobiliário ou os serviços disponibilizados estão em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

15.4. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da permissionária pela solidez e segurança do mobiliário urbano, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do ajuste.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Gestão e Governo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos encargos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. A permissionária terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

17.3.1. realizar a instalação integral das 03 (três) unidades de Totens de Hidratação e Informação nos locais indicados, arcando com todos os custos de infraestrutura e materiais necessários

17.3.2. o mobiliário deverá disponibilizar, obrigatoriamente e de forma gratuita à comunidade:

água refrigerada, água aquecida, água natural para animais de estimação (pets) e painel digital para informações de utilidade pública.

17.3.3. a instalação fica condicionada à aprovação prévia de projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, visando atestar a viabilidade técnica, urbanística e ambiental.

17.3.4. prover a manutenção, limpeza e conservação permanente dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento e higienização.

17.3.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou danos decorrentes de vandalismo.

17.3.6. responsabilizar-se pelo custeio integral de energia elétrica e conectividade (internet) necessária para o funcionamento dos totens e dos painéis digitais.

17.3.7. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

17.3.8. assumir a responsabilidade civil integral por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da permissão de uso.

17.3.9. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.10. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o caso.

17.3.11. observar, na exploração publicitária acessória, as disposições do edital, a legislação municipal aplicável à publicidade em bens públicos e as normas de acessibilidade e paisagismo vigentes.

17.3.12. proceder à remoção dos equipamentos ao término do prazo da permissão de uso (05 anos), caso assim determinado pela Administração Municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

17.3.13. indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do ajuste e responder pelas comunicações com a fiscalização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. O Município terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

18.1.1. analisar e manifestar-se sobre o projeto arquitetônico e memorial descritivo do mobiliário urbano a ser apresentado pela permissionária, atestando sua viabilidade técnica, urbanística e ambiental nos locais previstos, conforme exigido pelos Decretos nº 7.796/2026, nº 7.801/2026 e nº 7.846/2026;

18.1.2. assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da permissionária aos locais destinados à instalação dos totens (Rua Delmo Kerber, Largo Carlos Fetter e Parque dos Pinheiros), observadas as normas de segurança e circulação;

18.1.3. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela permissionária que sejam necessários para a perfeita instalação e operação dos equipamentos;

18.1.4. realizar as vistorias necessárias para o recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas e o pleno funcionamento dos serviços de hidratação;

18.1.5. notificar a permissionária sobre falhas ou irregularidades constatadas na manutenção dos totens e, se necessário, dar prosseguimento aos processos administrativos para aplicação das sanções previstas no Edital em caso de descumprimento de encargos;

18.1.6. monitorar, durante toda a vigência da permissão, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento da reserva de cargos legais (deficientes, aprendizes, etc.).

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Poderão ser subcontratados os serviços para execução dos encargos.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá qualquer tipo de pagamento, repasse de recursos financeiros ou retribuição pecuniária por parte do Município à permissionária.

20.2. A execução do objeto dar-se-á com ônus zero para o Município, uma vez que a gratuidade da permissão de uso é condicionada ao cumprimento integral dos encargos de instalação, manutenção e operação dos equipamentos pela selecionada.

20.3. A permissionária será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do ajuste, incluindo custos de infraestrutura, materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, consumo de energia elétrica e conectividade, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

20.4. A contraprestação em favor da permissionária consistirá, exclusivamente, no direito de exploração publicitária comercial acessória nos painéis dos totens, respeitados os limites e regulamentações previstos no Termo de Referência e na legislação municipal vigente.

20.5. As partes reconhecem que este instrumento não gera obrigação financeira presente ou futura para o Município, inexistindo dever de indenização por benfeitorias realizadas ou pela manutenção dos serviços prestados.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a permissionária será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente por:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2. Serão aplicadas à permissionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a permissionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

"g" e "h" do subitem 21.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - Multa por inexecução parcial: No valor de 500 UMRs (Unidade Municipal de Referência) para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do item 21.1;

II - Multa por inexecução total: No valor fixo de 1. 000 UMRs para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", do item 21.1;

III - Multa moratória: De 50 URMs por dia de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser convertida em multa por inexecução parcial ou total.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

21.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à permissionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.10. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a permissionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme art.183 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Eventuais notificações serão feitas por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela licitante, sendo consideradas efetivamente recebidas.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini**, **Prefeito Municipal**, em 28/08/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1159926** e o código CRC **74BF14DE**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
3. Anexo III - Modelo de proposta
4. Anexo IV - Minuta do termo de permissão

ANEXO DE EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na outorga de permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito com encargos, para a instalação, manutenção e operação de 03 (três) unidades de mobiliário urbano do tipo Totem de Hidratação e Informação.

1.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes locais, conforme viabilidade técnica atestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

- Local 01: Proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio (Decreto nº 7.796/2026);
- Local 02: Largo Carlos Fetter (Decreto nº 7.801/2026);
- Local 03: Parque dos Pinheiros (Decreto nº 7.846/2026).

1.3. O equipamento deverá disponibilizar, obrigatoriamente e de forma gratuita à comunidade:

1.3.1. Água refrigerada para consumo humano;

1.3.2. Água aquecida;

1.3.3. Água em temperatura natural destinada a animais de estimação (pets);

1.3.4. Painel digital com veiculação de informações de interesse público (hora, temperatura e avisos institucionais);

1.3.5. Será permitida a exploração de publicidade comercial de forma acessória nos painéis, respeitando a área máxima definida em edital e na legislação municipal vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 5º, 18, 74 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 7.796/2026, 7.801/2026 e 7.846/2026.

2.2. A necessidade justifica-se pela busca em melhorar a infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos de Farroupilha, utilizando a iniciativa privada para o provimento desses serviços sem gerar ônus financeiro ao Município e tem por objetivo viabilizar a permissão de uso de áreas públicas para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo relógio eletrônico digital e estações de hidratação, com múltiplas funcionalidades, incluindo fornecimento de água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, além da exploração de engenhos de publicidade, pelo período de 5 (cinco) anos.

2.3. A proposta está em consonância com o interesse público, ao promover melhorias na infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos, sem gerar ônus financeiro ao Município. O mobiliário urbano proposto oferece benefícios diretos à população, como acesso

gratuito à hidratação, controle de temperatura corporal em dias quentes e facilidade na visualização de informações de interesse coletivo (hora, temperatura, campanhas de utilidade pública, etc.).

2.4. Ressalta-se que associada ao mobiliário urbano permitirá a sustentabilidade financeira do projeto por parte das empresas credenciadas, viabilizando a implantação, operação, manutenção e eventual reposição dos equipamentos sem custos à Administração Pública.

2.5. Com isso, o Município cumpre seu papel de fomentador do desenvolvimento urbano e da qualidade de vida da população, promovendo o uso eficiente e racional dos espaços públicos em harmonia com o interesse coletivo e a legislação vigente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A permissão de uso terá o prazo de cinco (5) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. A natureza da permissão é precária, podendo ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por ato motivado, sem direito a indenização.

4. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A gratuidade da permissão fica condicionada às seguintes contrapartidas obrigatórias, sem ônus para o Município:

4.1.1. Instalação integral do equipamento.

4.1.2. Manutenção, limpeza e conservação permanentes.

4.1.3. Custeio total de energia elétrica, conectividade e demais insumos necessários.

4.1.4. Responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

4.1.5. Remoção do equipamento ao término do prazo da permissão, caso determinado pela Administração.

5. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da permissão caberá ao servidor Silvio Sanfelice, matrícula nº 132.410, que acompanhará a execução e o cumprimento das obrigações de manutenção e serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Melhor Técnica, visando selecionar o projeto que ofereça o melhor retorno social e compromisso com o desenvolvimento local.

6.2. A pontuação será atribuída conforme a planilha abaixo, baseada nos critérios de fomento local e responsabilidade social:

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório
Tempo de sede (matriz ou filial) no Município	Até 5 anos: 10 pontos De 6 a 10 anos: 15 pontos Acima de 10 anos: 20 pontos	Contrato Social/Alterações; Cartão CNPJ; Comprovante de endereço.

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório
Quantidade de funcionários registrados	Até 5 empregados: 10 pontos De 6 a 15 empregados: 15 pontos Acima de 15 empregados: 20 pontos	GFIP/FGTS; eSocial; Relação de empregados (CAGED),
Emprego de Jovem Aprendiz	Não emprega: 0 pontos 01 aprendiz: 10 pontos 02 ou mais aprendizes: 20 pontos	Contrato de aprendizagem; Registro em CTPS; eSocial.
Promoção de ações sociais no Município (Educação, esporte, cultura, saúde, apoio comunitário)	Nenhuma ação: 0 pontos Ações pontuais: 10 pontos Ações contínuas/projetos permanentes: 20 pontos	Declaração formal; Relatórios; Registros fotográficos; Termos de parceria.
Vínculo com a comunidade local (Parcerias, apoio a eventos e projetos comunitários)	Inexistente: 0 pontos Apoio eventual: 10 pontos Apoio contínuo/estruturado: 20 pontos	Declaração; Termos de apoio; Documentos comprobatórios de vínculo.
Pontuação máxima total	100 pontos	

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não há valor estimado para a contratação, tendo em vista que a presente iniciativa não envolve qualquer repasse financeiro por parte da Administração Pública ao permissionário. Trata-se de permissão de uso de bem público, a título precário, gratuito e sem exclusividade, cujo objetivo é permitir que a pessoa jurídica selecionada possa explorar a atividade econômica vinculada à publicidade em troca da contrapartida de implantação e manutenção do mobiliário urbano em benefício da coletividade.

7.2. Neste contexto, o Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, operação, manutenção ou reposição dos equipamentos, motivo pelo qual não há contratação de fornecimento de bens ou serviços, tampouco previsão de pagamento a ser realizado pela Administração, o que justifica a inexistência de valor estimado.

7.3. Tal modelo de parceria público-privada, ainda que em sua forma simplificada, garante a implantação de melhorias na infraestrutura urbana sem ônus aos cofres públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.4. Dessa forma, a ausência de valor estimado está plenamente justificada pela natureza da relação jurídica estabelecida - uma permissão de uso remunerada exclusivamente pela exploração da publicidade - não se tratando de contratação onerosa para o Município.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice**, **Servidor Público Municipal**, em 03/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1138748** e o código CRC **D27F94DB**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0.001732/2026-64

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SEI: 0.001732/2026-64.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I)

2.1. A necessidade pública fundamenta-se na qualificação dos espaços urbanos e na promoção da saúde e bem-estar mediante a oferta gratuita de hidratação à comunidade. Identificou-se a demanda por pontos de apoio e serviços de utilidade pública em locais de intenso fluxo de pedestres e atividades recreativas, especificamente:

- Local 1: Proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio (Decreto nº 7.796/2026);
- Local 2: Largo Carlos Fetter (Decreto nº 7.801/2026);
- Local 3: Parque dos Pinheiros (Decreto nº 7.846/2026).

2.2. A solução visa transferir os custos de instalação e manutenção à iniciativa privada em troca da exploração publicitária acessória, garantindo ônus zero ao erário e eficiência na gestão de bens públicos.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Gestão e Governo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)

4.1. A solução compreende a outorga de uso de bem público para instalação, operação e manutenção de totens de hidratação. O objeto é classificado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A exploração publicitária é permitida de forma acessória. A solução consiste na permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, para a instalação de mobiliário urbano tipo Totem:

4.1.1. Serviços Obrigatórios: Fornecimento gratuito de água refrigerada, água aquecida e água natural para animais (pets).

4.1.2. Serviços Opcionais: Painel digital com informações de hora e temperatura.

4.1.3. Contrapartida: Exploração de publicidade comercial em painéis com área máxima de 2,6m² (1,0m x 2,6m).

4.1.4. Encargos da Permissionária: Custeio integral de instalação, manutenção, limpeza, energia elétrica e conectividade.

4.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Melhor Técnica, visando selecionar o projeto que ofereça o melhor retorno social e compromisso com o desenvolvimento local.

4.3. A pontuação será atribuída conforme a planilha abaixo, baseada nos critérios de fomento local e responsabilidade social:

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório
Tempo de sede (matriz ou filial) no Município	Até 5 anos: 10 pontos De 6 a 10 anos: 15 pontos Acima de 10 anos: 20 pontos	Contrato Social/Alterações; Cartão CNPJ; Comprovante de endereço.
Quantidade de funcionários registrados	Até 5 empregados: 10 pontos De 6 a 15 empregados: 15 pontos Acima de 15 empregados: 20 pontos	GFIP/FGTS; eSocial; Relação de empregados (CAGED),
Emprego de Jovem Aprendiz	Não emprega: 0 pontos 01 aprendiz: 10 pontos 02 ou mais aprendizes: 20 pontos	Contrato de aprendizagem; Registro em CTPS; eSocial.
Promoção de ações sociais no Município (Educação, esporte, cultura, saúde, apoio comunitário)	Nenhuma ação: 0 pontos Ações pontuais: 10 pontos Ações contínuas/projetos permanentes: 20 pontos	Declaração formal; Relatórios; Registros fotográficos; Termos de parceria.
Vínculo com a comunidade local (Parcerias, apoio a eventos e projetos comunitários)	Inexistente: 0 pontos Apoio eventual: 10 pontos Apoio contínuo/estruturado: 20 pontos	Declaração; Termos de apoio; Documentos comprobatórios de vínculo.
Pontuação máxima total	100 pontos	

4.4. A fiscalização da permissão caberá ao servidor Silvio Sanfelice, matrícula nº 132.410, que acompanhará a execução e o cumprimento das obrigações de manutenção e serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto desta contratação, consistente na instalação e operação de mobiliário urbano do tipo totem, é classificado como bem comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Essa classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade do equipamento - como o fornecimento de água refrigerada, aquecida e natural para pets - podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre diferentes propostas sem a necessidade de especificações técnicas excepcionais.

5.3. Além disso, o objeto atende às disposições regulamentares locais, não se caracterizando como bem de luxo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO MODELO (ART. 18, § 1º, V)

6.1. O modelo de permissão de uso a título gratuito (com encargos) foi escolhido por ser a solução mais vantajosa que concilia o interesse público (serviços gratuitos) com a viabilidade econômica do particular (exploração publicitária). Análises de outros órgãos indicam que o mercado de publicidade urbana possui plena capacidade técnica para operar tais equipamentos sob este regime.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES (ART. 18, § 1º, IV E VI)

7.1. Estima-se a instalação de 03 (três) unidades de mobiliário urbano (totens), sendo uma unidade para cada local geográfico delimitado nos decretos autorizadores.

7.2. Valor da Contratação: R$ 0,00 (zero) para o Município. O valor de mercado do

equipamento e sua manutenção são compensados pela receita de publicidade, não havendo desembolso público.

8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1. A presente permissão de uso de bem público dar-se-á a título gratuito, o que significa que o procedimento não envolve repasse de recursos financeiros, pagamentos ou contraprestações por parte do Município à permissionária.

8.2. Visto que todas as despesas decorrentes de instalação, manutenção, energia elétrica e conectividade correrão integralmente por conta da empresa selecionada, a contratação não se refere às hipóteses de geração de despesa previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. Assim, o modelo de parceria garante a melhoria da infraestrutura urbana sem gerar impacto orçamentário ou ônus financeiro ao erário municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que o totem constitui um sistema único e integrado.

9.2. O parcelamento da solução separando, por exemplo, a fabricação do móvel da operação dos sistemas hidráulicos e eletrônicos, comprometeria a fruição e a funcionalidade do conjunto, além de elevar o risco de incompatibilidade técnica entre os componentes.

9.3. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a manutenção do item sob responsabilidade de um único fornecedor é a medida que melhor garante a economia de escala na gestão e a vantagem na contratação para este tipo de mobiliário especializado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a viabilidade desta demanda, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes por parte da Administração Pública.

10.2. Uma vez que o edital estabelece que a permissionária deve assumir o custeio total de todos os insumos necessários, incluindo energia e conectividade, a solução é autossuficiente do ponto de vista da execução pública.

10.3. Todas as necessidades acessórias para o funcionamento do equipamento são encargos exclusivos da empresa privada selecionada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações 2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos para a comunidade de Farroupilha:

12.1.1. Melhoria na saúde e bem-estar: Promoção de hidratação gratuita e acessível em áreas de grande circulação.

12.1.2. Modernização urbana: Instalação de equipamentos com tecnologia digital e design resistente às intempéries.

12.1.3. Inclusão e proteção animal: Atendimento obrigatório às necessidades de hidratação de animais de estimação (pets).

12.1.4. Eficiência administrativa: Provimento de serviços públicos de utilidade coletiva e informações institucionais sem a utilização de recursos do orçamento público.

12.1.5. Conforto térmico: Disponibilização de água em diferentes temperaturas e painéis informativos para os cidadãos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Previamente à celebração e execução do termo de permissão, deverão ser adotadas as seguintes providências:

13.1.1. Confirmação da viabilidade urbanística e técnica no local específico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

13.1.2. Análise e aprovação prévia, pela Administração, do projeto técnico contendo o design do mobiliário e a proposta de publicidade, garantindo conformidade com as normas da ABNT e de acessibilidade.

13.1.3. Realização de reunião de início entre o fiscal designado e o representante da permissionária para definir os fluxos de acompanhamento e o registro de ocorrências.

13.1.4. Verificação, por parte da permissionária, de eventuais licenças ambientais ou sanitárias exigidas para a operação de pontos de hidratação pública.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição proporciona impacto ambiental irrelevante.

15. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, § 1º, X)

15.1. Identificam-se riscos reais que devem ser mitigados:

15.1.1. Risco de Vandalismo: A permissionária assume integral responsabilidade pela reparação imediata.

15.1.2. Descontinuidade do Serviço: Previsão de sanções e revogação unilateral por descumprimento de obrigações.

15.1.3. Danos a Terceiros: Exigência de responsabilidade civil integral da permissionária.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, § 1º, XIII)

16.1. Considerando que a solução atende ao interesse público, está alinhada às normas urbanísticas e possui custo zero para a Administração, declaro a contratação plenamente viável.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice**, **Servidor Público Municipal**, em 03/08/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1138746** e o código CRC **6FF71EA0**.

Referência: Processo nº 0.001732/2026-64 SEI nº 1138746

ANEXO DE EDITAL

ANEXO III

PROPOSTA

Ao

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA...], com sede [...ENDEREÇO....], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento no Município de Farroupilha, para fins de permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliários urbanos do tipo totem com fornecimento de serviços úteis à comunidade, de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

- Local 1: Proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio (Decreto nº 7.796/2026);
- Local 2: Largo Carlos Fetter (Decreto nº 7.801/2026);
- Local 3: Parque dos Pinheiros (Decreto nº 7.846/2026).

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório	Pontuação
Tempo de sede (matriz ou filial) no Município	Até 5 anos: 10 pontos De 6 a 10 anos: 15 pontos Acima de 10 anos: 20 pontos	Contrato Social/Alterações; Cartão CNPJ; Comprovante de endereço.	
Quantidade de funcionários registrados	Até 5 empregados: 10 pontos De 6 a 15 empregados: 15 pontos Acima de 15 empregados: 20 pontos	GFIP/FGTS; eSocial; Relação de empregados (CAGED),	
Emprego de Jovem Aprendiz	Não emprega: 0 pontos 01 aprendiz: 10 pontos 02 ou mais aprendizes: 20 pontos	Contrato de aprendizagem; Registro em CTPS; eSocial.	
Promoção de ações sociais no Município (Educação, esporte, cultura, saúde, apoio comunitário)	Nenhuma ação: 0 pontos Ações pontuais: 10 pontos Ações contínuas/projetos permanentes: 20 pontos	Declaração formal; Relatórios; Registros fotográficos; Termos de parceria.	

Critério de Avaliação	Faixa de Pontuação	Documento Comprobatório	Pontuação
Vínculo com a comunidade local (Parcerias, apoio a eventos e projetos comunitários)	Inexistente: 0 pontos Apoio eventual: 10 pontos Apoio contínuo/estruturado: 20 pontos	Declaração; Termos de apoio; Documentos comprobatórios de vínculo.	
Pontuação			

Validade da proposta: 60 dias.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA e ASSINATURA...]

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice**, **Servidor Público Municipal**, em 03/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1138749** e o código CRC **041C2CE5**.

ANEXO DE EDITAL

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº (...)

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (___NOME___), domiciliado e residente em Farroupilha, RS, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (___NOME DA CONTRATADA___), com sede na (___endereço completo___), CNPJ nº (___), representada por seu (___sócio-administrador, diretor, gerente, etc.___), (___NOME e qualificação___), domiciliado e residente (___endereço completo___), CPF nº (___), adiante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, nos termos do processo administrativo nº (___), referente ao processo de Concorrência Eletrônica nº (___), cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano do tipo totem com fornecimento de serviços úteis à comunidade nas proximidades da escadaria da Rua Delmo Kerber, Bairro 1º de Maio (Decreto nº 7.796/2026), no Largo Carlos Fetter (Decreto nº 7.801/2026) e no Parque dos Pinheiros (Decreto nº 7.846/2026), conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, a proposta da PERMISSIONÁRIA, bem como os demais elementos constantes no processo de Concorrência Eletrônica nº xx/2026 e seus anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. São responsabilidades e obrigações da permissionária:

2.1.1. prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;

2.1.2. cumprir todas as orientações do Município para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

2.1.3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

2.1.4. manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

2.1.5. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais

exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.6. responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da permissionária, de acordo com a legislação em vigor;

2.1.7. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

2.1.8. a inadimplência da permissionária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

2.1.9. corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.10. todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

2.1.11. realizar a instalação integral das 03 (três) unidades de Totens de Hidratação e Informação nos locais indicados, arcando com todos os custos de infraestrutura e materiais necessários;

2.1.12. o mobiliário deverá disponibilizar, obrigatoriamente e de forma gratuita à comunidade: água refrigerada, água aquecida, água natural para animais de estimação (pets) e painel digital para informações de utilidade pública;

2.1.13. a instalação fica condicionada à aprovação prévia de projeto arquitetônico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, visando atestar a viabilidade técnica, urbanística e ambiental;

2.1.14. prover a manutenção, limpeza e conservação permanente dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento e higienização;

2.1.15. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou danos decorrentes de vandalismo;

2.1.16. responsabilizar-se pelo custeio integral de energia elétrica e conectividade (internet) necessária para o funcionamento dos totens e dos painéis digitais;

2.1.17. assegurar que os equipamentos sejam resistentes às intempéries, com manutenção simples e sistema de higiene eficiente;

2.1.18. garantir a adequação às normas da ABNT, vigilânci a sanitária, urbanísticas, de acessibilidade e publicidade em vigor;

2.1.19. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

2.1.20. assumir a responsabilidade civil integral por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da permissão de uso;

2.1.21. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.22. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o caso;

2.1.23. observar, na exploração publicitária acessória, as disposições do edital, a legislação municipal aplicável à publicidade em bens públicos e as normas de acessibilidade e paisagismo vigentes;

2.1.24. observar, na exploração publicitária acessória, a proibição de veiculação de conteúdo político-partidário, religioso, ofensivo ou contrário à moral e aos bons costumes;

2.1.25. proceder à remoção dos equipamentos ao término do prazo da permissão de uso (05 anos), caso assim determinado pela Administração Municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização;

2.1.26. indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do ajuste e responder pelas comunicações com a fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São responsabilidades e obrigações do Município:

3.1.1. conceder a permissão de uso do espaço público à permissionária habilitada;

3.1.2. definir os pontos de instalação ou aprovar as sugestões da permissionária;

3.1.3. analisar e manifestar-se sobre o projeto arquitetônico e memorial descritivo do mobiliário urbano a ser apresentado pela permissionária, atestando sua viabilidade técnica, urbanística e ambiental nos locais previstos, conforme exigido pelos Decretos nº 7.796/2026, nº 7.801/2026 e nº 7.846/2026;

3.1.4. assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da permissionária aos locais destinados à instalação dos totens (Rua Delmo Kerber, Largo Carlos Fetter e Parque dos Pinheiros), observadas as normas de segurança e circulação;

3.1.5. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela permissionária que sejam necessários para a perfeita instalação e operação dos equipamentos;

3.1.6. realizar as vistorias necessárias para o recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas e o pleno funcionamento dos serviços de hidratação;

3.1.7. notificar a permissionária sobre falhas ou irregularidades constatadas na manutenção dos totens e, se necessário, dar prosseguimento aos processos administrativos para aplicação das sanções previstas no Edital em caso de descumprimento de encargos;

3.1.8. monitorar, durante toda a vigência da permissão, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento da reserva de cargos legais (deficientes, aprendizes, etc.).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Não haverá valor estimado para a contratação, uma vez que a iniciativa não envolve despesa para a Administração Pública, tratando-se de permissão de uso de bem público.

4.2. Conforme Decretos Municipais nº 7.796/2026, 7.801/2026 e 7.846/2026, a permissão de uso dar-se-á a título gratuito, portanto, o presente procedimento não envolve qualquer repasse financeiro, pagamento ou contraprestação por parte do Município à permissionária.

4.3. O Município não arcará com qualquer despesa decorrente da instalação, manutenção ou operação dos mobiliários urbanos.

4.4. A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente da exploração de publicidade nos espaços previamente delimitados no mobiliário urbano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados pelo servidor Silvio Sanfelice, matrícula nº 132.410, que deve anotar as ocorrências em registro próprio, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A permissionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar a instalação integral e a ativação dos serviços nos 03 (três) locais previstos.

6.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela permissionária e aceita pelo Município.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

6.3. A prorrogação de que trata o item 6.2 desta cláusula é condicionada:

I - ao ateste, pela autoridade competente do MUNICÍPIO, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com a permissionária; e

II - ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o MUNICÍPIO mantém interesse na realização do serviço;

d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

e) haja manifestação expressa da permissionária informando o interesse na prorrogação;

f) seja comprovado que a permissionária mantém as condições iniciais de habilitação; e

g) que os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6.4. A permissionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a permissionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A permissionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar a instalação integral e a ativação dos serviços nos 03 (três) locais previstos.

7.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela permissionária e aceita pela Administração Municipal.

7.2. Concluída a instalação física e a ativação plena dos serviços, o objeto será recebido pelo Município de Farroupilha conforme as seguintes etapas (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

7.2.1. provisoriamente: pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, após a vistoria que ateste o cumprimento das exigências técnicas e o pleno funcionamento de todos os serviços obrigatórios (água refrigerada, aquecida, natural para pets e painel informativo).

7.2.2. definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral de todas as cláusulas do edital e seus anexos.

7.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se no ato da vistoria for constatado que o mobiliário ou os serviços disponibilizados estão em desacordo com as especificações técnicas

contidas no Termo de Referência.

7.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da permissionária pela solidez e segurança do mobiliário urbano, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência fixado na cláusula décima terceira, incluída eventual prorrogação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de vencido o prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas, se houver.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2. Serão aplicadas à permissionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a permissionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 21.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - Multa por inexecução parcial: No valor de 500 UMRs (Unidade Municipal de Referência) para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 21.1;

II - Multa por inexecução total: No valor fixo de 1. 000 UMRs para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e "i", do item 21.1;

III - Multa moratória: De 50 URMs por dia de atraso injustificado na instalação dos equipamentos, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser convertida em multa por inexecução parcial ou total.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à permissionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a permissionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, a permissionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PERTINEN À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato e respectivo processo licitatório, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da permissionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e daquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da permissionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. Se houver subcontratação autorizada pelo Município, a permissionária deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e das demais normas deste contrato, respectiva licitação e legislação pertinente, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

a permissionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A permissionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Municípionas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º-04-2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da mesma Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice**, **Servidor Público Municipal**, em 03/08/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1138750** e o código CRC **4CE65D00**.